



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022.

Nº-88/2022 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 9/2022-32/PMSDA, referente a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, processo n° 9/2022-32/PMSDA, terá como tipo de julgamento o MENOR PREÇO, para Sistema de Registro de Preços (SRP), será regido pela a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

O certame encontra-se instruído com os documentos necessários como: Ofício nº 109/2022- Obras de 18 de agosto de 2022(Secretário Municipal de Obras (solicitando autorização para realização de processo licitatório), DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20220818001, ABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA, INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (pelo Sec. de Administração), DESPACHO AO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, C.I. Nº 44/2022 (Diretor de Compras encaminhando as cotações de preços), TERMO DE REFERÊNCIA, DESPACHO (Ao Departamento de Contabilidade solicitando Dotação Orçamentária), C.I. Nº 48/2022/SETOR DE CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a Dotação Orçamentária), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA, JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL, AUTORIZAÇÃO (Em 06 de setembro de 2022, da Excelentíssima Sra. Prefeita Elizane Soares da Silva a realização do processo de licitação pública para atender a Secretaria Municipal de Obras), PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: (Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2022-





32/PMSDA, data de Abertura: 03 de outubro de 2022, horário ás 14:00), Requisitante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, AUTUAÇÃO (do processo licitatório lavrado o termo pela Pregoeira JANELMA ALVES DA SILVA, PORTARIA nº 194/2022-PMSDA/GAB - (Dispondo sobre a nomeação do Pregoeiro e da equipe de apoio), MINUTA DE EDITAL e SEUS ANEXOS, ANEXO - IV (MINUTA DO CONTRATO), PARECER JURÍDICO, EDITAL E SEUS ANEXOS, AVISO DE LICITAÇÃO (19 de setembro de 2022), CREDENCIAMENTO, ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-32/PMSDA, PROPOSTA REALINHADA, TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-32/PMSDA e DESPACHO A CONTROLADORIA INTERNA.

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo essa a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 — Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Lei nº 10.520/2002 institui a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará

o seguinte:





 I – A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara. Vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados: e

IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

O caso do referido certame se inclui no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização de menor preço através de maior desconto percentual e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para as contratações em comento.

Verifica-se nos autos a cópia das publicações no Diário Oficial da União no dia 20 de setembro de 2022, data de abertura do certame no dia 03 de outubro de 2022, às 14:00 horas e Diário Oficial dos Municípios do Pará no dia 20/09/2022 e data de abertura do certame às 14:00 horas, Edição 3083, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (12 de setembro 2022), opinando pela possibilidade de contratação mediante a modalidade Pregão Presencial e aprovação da minuta do contrato, concluindo e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Consta também nos autos do certame, o TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL № 9/2022-32/PMSDA, (03 de outubro de 2022), tendo como resultado: Adjudicado para: S O S COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS EIRELE, pelo menor lance de R\$ 159.554,14 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Catorze Centavos).





Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, da lei 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pelas unidades requerentes a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

CONCLUSÃO:

Por fim, a Comissão de licitação atendeu os requisitos das Leis nas atividades realizadas com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra: apto a sua HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para demais procedimentos cabíveis e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 04 de outubro de 2022.

Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 020/2021 – GP